



Estado de Roraima
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fls
@

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 /2004.

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O inciso IV, do art. 112, da Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 -

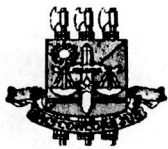
IV - ajuda de custo para capacitação profissional;”

Art. 2.º - Fica incluído o art. 115-A na Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 115-A. O magistrado terá direito a ajuda de custo para capacitação profissional, limitada mensalmente em até 30% (trinta por cento) dos vencimentos de cargo.

Parágrafo único. Constitui requisito para a ajuda de custo prevista neste artigo estar o magistrado em efetivo exercício.”

Art. 3.º - As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário do Estado de Roraima.



Estado de Roraima
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

fl. 02
@

9



Estado de Roraima
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AL03
@

LIDO NA SESSÃO DO			
DIA	09	06	04
12	11	11	11

OFÍCIO N.º 135/04 – GP

Boa Vista, 04 de junho de 2004.

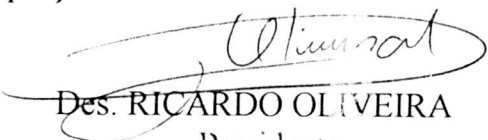
1ª Secretaria
expediente
0m.07.06.04

Senhor Presidente,

Autorizado pelo Egrégio Tribunal Pleno e nos termos do art. 96, II, “b”, da Constituição Federal, c/c o art. 77, V, “b”, da Carta Estadual, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima”.

Esclareço que a proposta acha-se devidamente justificada através de **Mensagem**, que segue anexa.

Agradecendo, desde logo, a atenção dispensada por Vossa Excelência e demais Parlamentares, renovo protestos de consideração e apreço.


Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MECIAS DE JESUS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Nesta



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

O Poder Judiciário, atendendo às exigências da modernidade, tem se preocupado em aperfeiçoar profissional e culturalmente os seus membros, sempre visando à melhoria nos serviços prestados à população e à racionalização dos recursos materiais.

Dos magistrados, por sua vez, exige-se a freqüência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento, como requisitos inafastáveis à ascensão na carreira (CF, art. 93, II, "c"; COJERR, arts. 63, IV e 106, VIII).

Ocorre que, muitas vezes, os magistrados, por estarem longe dos grandes centros e envolvidos no intenso ritmo de trabalho, não tem condições de freqüentar cursos, congressos ou seminários.

À vista dessa dificuldade geográfica e funcional, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde a sua instalação, vem investindo na concessão de passagens aéreas, diárias e taxas de inscrição, para que seus juízes possam efetivamente participar de cursos, congressos e seminários em outras localidades do país, a fim de que sejam cumpridos os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Apesar desses esforços, o programa de capacitação profissional deste Poder vem sofrendo sérias restrições orçamentárias e financeiras, principalmente em razão do aumento do número de magistrados nos últimos anos.

Diante daquela obrigatoriedade e da escassez de recursos para atender a todos, faz-se mister o estabelecimento de uma regra de ordem legal tendente a impor limites a esses gastos, mas sem inviabilizar a necessária capacitação profissional.

fl. 05



Estado de Roraima
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

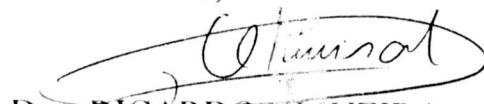
Portanto, a idéia deste projeto reside em criar mecanismos, na esfera administrativa, para prover parcialmente as necessidades institucionais, tendo-se sempre em linha de conta as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Não se pretende, com a medida, dificultar ou dar solução de continuidade ao programa de capacitação profissional, mas simplesmente racionalizá-lo, de modo que esteja disponível a todos, ainda que não venha a cobrir integralmente as despesas.

Esclareça-se que a proposta está em perfeita sintonia com a Lei Orçamentária e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, esperando contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do projeto, cujo principal objetivo é a austeridade administrativa, coloco-me à disposição para quaisquer informações ulteriores que se fizerem necessárias.

Cordialmente,


Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente